



Política Anticorrupção

1. Objetivo

A Política de Anticorrupção tem por objetivo a prevenção e o combate à corrupção nos processos de negociação praticadas por seus representantes, bem como estar em linha com a Lei 12.846/2013(Anticorrupção) e a regulação vigente.

A CM Capital não tem a pretensão de eliminar completamente todos os riscos de corrupção ou mesmo será capaz de prevenir e detectar as ilicitudes como um todo, no entanto, tem a intenção de que a política ajudará a prevenir, detectar e responder as ilicitudes e cumprir com as legislações e regulações estabelecidas. A Lei Anticorrupção estimula as empresas a possuírem programas de Compliance, Auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica. Tais medidas podem, no espectro da Lei 12.846/2013, mitigar possíveis sanções administrativas e/ou judiciais.

2. Abrangência

A presente política abrange o conglomerado CM Capital Markets Brasil “CM Capital” (CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e CM Capital Markets Asset Management Ltda), ou seja, todos os colaboradores, agentes autônomos de investimentos, gerentes, diretores, estagiários, parceiros e prestadores de serviços.

3. Definições

- **Corrupção:** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Atos de Corrupção variam, mas incluem extorsão, fisiologismo, nepotismo, clientelismo, peculato, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. A corrupção pode ser passiva ou ativa conforme os arts. 33 e 317 do código penal.

A corrupção passiva é quando um agente público pede dinheiro para alguém, em troca de facilitações para o cidadão, já a corrupção ativa é quando um indivíduo oferece dinheiro a um funcionário público em troca de benefícios próprios ou de terceiros.

- **Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente e independente de localização (ões) , em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. Mesmo que um dos agentes não aceite, quem propõem a vantagem indevida já está praticando suborno.
- **Fraude:** Quando se subverte um controle para esconder, máscara, enganar, distorcer ou forjar uma situação irreal, em muitos casos a ocorrência de suborno são encobertas com fraudes, como por exemplo, controles financeiros, contábeis, de auditoria, prestações de conta, etc.
- **Extorsão:** Oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, por meio de coação, constrangimento, ou ameaça física, mental ou mesmo social, no caso da extorsão uma das partes é “vítima”, embora o ilícito ocorra com a colaboração da parte coagida a mesma não faz de forma voluntária.

Nota: Muito embora as definições de corrupção e suborno sejam muito próximas, o termo corrupção é mais utilizado para delitos que tenham relação de ganho espúrios com administração pública, sendo que o suborno pode ser umas das formas de estabelecer e operacionalizar a vantagem indevida, ou seja, o suborno pode ser utilizado por pessoas que utilizam de suas prerrogativas, poderes ou posições, para obter ou oferecer estas vantagens de forma pessoal.

4. Caracterização de Ilícitudes

São proibidos e inaceitáveis:

- ✓ Quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, nas relações da CM Capital com o setor público ou privado, bem como as combinações fraudulentas ou falsas dentro do grupo CM Capital;
- ✓ Oferecimento direto ou indireto de dinheiro, doações, viagens, presentes, serviços, favores ou qualquer benefício visando obter vantagem, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo;

- ✓ Utilizar de suas prerrogativas, poderes ou posições para obter vantagens de forma pessoal ou organizacional;
- ✓ Aplicação de fraudes e extorsões a fim de obter vantagens indevidas e praticar o ato de corrupção;

A proibição se estende a todos os colaboradores, administradores e prestadores de serviços da CM Capital, com especial atenção aos negócios que tenha participação de Agentes Públicos e pessoas próximas a agente público, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão.

5. Canal de Denúncia

O colaborador deve comunicar qualquer fato ou conduta que entenda violar a presente política, ainda que a violação envolva o próprio parceiro de trabalho ou Gestor. O colaborador é responsável por suas ações, e também poderá responsabilizar-se por ações de terceiros, caso fique claro o conhecimento do mesmo, de que essas pessoas estavam violando a política Anticorrupção.

As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima no site da CM Capital ou através do e-mail denuncia@cmcapital.com.br, sendo estes os meios pelas quais o Colaborador poderá denunciar comportamentos contrários à legislação, a esta Política, ao Código de Ética e Conduta da CM Capital, bem como suas demais Políticas e Procedimentos internos, incluindo-se suspeitas de fraude, suborno, lavagem de dinheiro, extorsão e corrupção.